



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**MESA DIRETORA**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 042/2009**

**EMENTA:** ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 48 E 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**A MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 48 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

**Art. 48. (...)**

**Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos II, IV, V, VI e VIII, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurada ampla defesa, após o trânsito em julgado do processo judicial, abrangendo, ainda, os da Justiça Eleitoral, não previstos na Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 95 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

**Art. 95. (...)**

**Parágrafo único.** O Prefeito não perderá o mandato por decreto da Justiça Federal ou quando sofrer condenação criminal, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado do respectivo processo.

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Vereador Camargo Alves Moreira  
PRESIDENTE

Vereador Pedro Panta Cordeiro  
1º SECRETÁRIO  
V.C.B.

Câmara de Vereadores, em 22 de abril de 2009.

  
Vereador Antonio Marco de Albuquerque  
VICE-PRESIDENTE

Vereador Vanderlei Amauri Graebin  
2º SECRETÁRIO